



**Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim**

São + Joaquim



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

DO: Hospital Municipal São Joaquim

Baião, 14 de dezembro de 2022

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Senhora Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo ao Contrato nº 002.008.2022-SMS.

Com cumprimentos de estilo, utilizamos do presente expediente para informar sobre a iminência da perda da vigência do Contrato nº 002.008.2022-SMS que tem por objeto: "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-047 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-H.M.T., UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS (ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS) DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA, CENTRO DE REABILITAÇÃO DE TUCURUI-PA).".

Diante da iminência do término da vigência do contrato que acontecerá no dia 31/12/2022 e, a considerar que até o presente momento não houve a conclusão dos levantamentos técnicos por parte deste setor solicitante, para realizar um novo processo licitatório, justifica-se o presente para solicitar um Termo Aditivo de prorrogação de igual período.

Reforça-se que o objeto contratual possui caráter de atividade essencial, onde a sua interrupção e/ou descontinuidade poderia acarretar prejuízos, riscos inimagináveis, sobretudo no atual contexto de pandemia da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim



Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já indicou que é legalmente viável a prorrogação do contrato oriundo de dispensa emergencial, veja-se:

As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. – Acórdão 3238/2010-Plenário.

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. – Acórdão 1901/2009-Plenário.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. – Acórdão 1941/2007-Plenário.

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. – Acórdão 1801/2014-Plenário.

Por conseguinte, a considerar que a prestação de serviços médicos traz inúmeros benefícios aos munícipes, em especial, os relacionados à saúde pública.

Conclui-se que entre a presente data e o prazo final da vigência do contrato, não haverá tempo hábil para formular um processo licitatório e como o serviço não pode sofrer descontinuidade, constatou-se a imprescindibilidade de solicitar a primeira prorrogação do contrato nos mesmos dispositivos de prazo, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Na certeza que podemos ser atendidos, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Remilda Lobo Moreira
DIRETORA ADMINISTRATIVA HMSJ
CPF 758.389.662-20

Remilda Lobo Moreira
Diretora do Hospital Municipal São Joaquim





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando as justificativas apresentadas na solicitação do Hospital Municipal São Joaquim, sobre a necessidade de realizar 1ª prorrogação por igual prazo ao Contrato nº 002.008.2022-SMS, cujo objeto trata-se de: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021033, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-047 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ-H.M.T., UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS (ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS) DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, CENTRO DE REABILITAÇÃO DE TUCURUÍ-PA)”.

Considerando a natureza do objeto que é indispensável a garantia constitucional de acesso à saúde e direito a vida, que é competência dos municípios garantir os serviços de atendimento à saúde da população e que é um dever do Estado, conforme dispõe a Carta Magna de 1988:

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – Grifos
nossos.*

Considerando que até o presente momento não houve a conclusão de um processo licitatório para assegurar a contratação.

AUTORIZO com fundamento legal no art. 57 e 65, II, b, §1º da Lei nº 8.666/93, a realização do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Neste ato, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do Referido Termo, após a conclusão, o respectivo enviou à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Tratando-se de opinião favorável, promova-se o Termo de Aditivo e em sequência os atos de publicidade. Caso divergente, remetam-se os autos para análise desta Autoridade.

Portanto, após a publicidade legal encaminhe-se à Controladoria Interna para análise dos procedimentos e do Termo de Aditivo, com emissão de parecer conclusivo.

Baião, 14 de dezembro de 2022.

VALDOMIRA DO SOCORRO
GUIMARAES
SANCHES:41074459253

Assinado de forma digital por
VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES
SANCHES:41074459253
Dados: 2022.12.14 09:42:06 -03'00'

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021